



## PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

**Projeto de Lei Ordinária nº 52/2025**

**Ementa:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Meridiano-SP para o Exercício Financeiro de 2026.

**Autoria:** Poder Executivo

**Distribuído às seguintes Comissões Temáticas:** Finanças e Orçamento – CFO;

**Data de reunião das Comissões:** 2025-12-08

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

**Constitucionalidade Formal:** O projeto de lei e suas respectivas emendas possuem adequação quanto a autoria, respeitando os termos da Lei Orgânica Municipal e regimento Interno. Do ponto de vista jurídico, trata-se de modificação não geradora de aumento de despesa, inserida dentro da autonomia administrativa e financeira do Legislativo, compatível com a CF/88 e com a LOM. Não há vício de iniciativa nem infringência ao art. 165 da CF/88, pois a emenda não altera a estrutura essencial da proposta enviada pelo Executivo. Assim, o projeto e as emendas são formalmente constitucionais.

**Constitucionalidade Material:** A Emenda nº 15/2025 trata da regulamentação procedural para os casos de impedimento técnico na execução das emendas impositivas, definindo prazos, fluxograma de comunicação e resposta, e garantindo segurança jurídica ao rito de execução obrigatória (art. 166, §§ 11 a 18 da CF/88, aplicados por simetria e dispositivo correspondente na LOM). As Emendas que disciplinam o procedimento de execução das emendas impositivas, desde que não contrariem a LDO e não alterem a estrutura do orçamento, são admitidas, porque não introduzem conteúdo de iniciativa reservada do Executivo, mas aperfeiçoam a execução vinculada prevista constitucionalmente. Além disso, as demais emendas são emendas de caráter impositivo, destinadas por cada vereador, respeitando o limite obrigatoriamente destinado a saúde. Nestes termos, o projeto de lei orçamentária e as respectivas emendas são materialmente constitucionais. A previsão de prazos e fluxograma não cria despesa nova, mas estabelece forma de acompanhamento e garantia de execução. A medida harmoniza-se com o art. 6º do PL da LOA, que já reconhece a execução obrigatória e os impedimentos técnicos. Portanto, o projeto de lei e as emendas são materialmente constitucionais.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

### IV - ASSINATURA

 Cleomar Faria Gonçalves Data 12/12/2025 13:57 #cb4d697bd77911f0800e42010a2b601f	 Agnaldo R. da S. Junior Data 15/12/2025 08:57 #cb555fbfd77911f0800e42010a2b601f
<b>CLEOMAR FARIA GONÇALVES</b> <i>Presidente</i>	
<b>AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR</b> <i>Vice-Presidente</i>	
 Edivan Cassio Tonelote Data 12/12/2025 13:51 #cb5d0c53d77911f0800e42010a2b601f	
<b>EDIVAN CÁSSIO TONELOTE</b> <i>Membro</i>	

## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

### II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O projeto está de acordo com a Lei nº Complementar nº 101/2000 – LRF, respeitando a participação popular nas duas audiências realizadas, bem como as emendas apresentadas são oriundas de previsões constitucionais e na legislação municipal. Há obediência ao limite global de 1,2% da RCL (execução obrigatória), sendo observado a repartição constitucional (mínimo 50% para saúde). Além disso são compatíveis com o art. 6º do PL da LOA, que reconhece a execução obrigatória condicionada ao impedimento técnico. Nesse sentido não há ilegalidades ao projeto de lei e suas respectivas emendas

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

### IV - ASSINATURA

 Daiane A. da S. Moreira Data 15/12/2025 08:51 #cb64c9ead77911f0800e42010a2b601f	 Victor Hugo Moda de Almeida Data 15/12/2025 08:40 #cb6c8634d77911f0800e42010a2b601f
<b>DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA</b> <i>Presidente</i>	
<b>VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA</b> <i>Vice-Presidente</i>	
 Agnaldo R. da S. Junior Data 15/12/2025 08:57 #cb555fbfd77911f0800e42010a2b601f	
<b>AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR</b> <i>Membro</i>	